



CONTRATO - DA-CLC

Nº 036/2023

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para Elaboração de Projeto Executivo Detalhado de Climatização, Renovação de Ar e Exaustão, incluindo ainda orçamento dos equipamentos e mão de obra, para a aquisição e/ou de reforma do novo sistema de ar condicionado do Palácio Barriga Verde e Anexo Deputado Epitácio Bittencourt, bem como acompanhamento da execução das obras projetadas, conforme especificações e condições dispostas no Projeto Básico (Anexo I do Pregão Eletrônico CL Nº 014/2023), que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Wind Service Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone: (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral **Sr. Alexandre Lencina Fagundes** em conjunto com seu Diretor Administrativo **Sr. Vitor Luiz Soares Bartelega**.

1.2. **CONTRATADA:** Wind Service Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.877.824/0001-44, com sede na Rua João Gomes Batista nº 881, Bairro: Jardim Cidália, São Paulo/SP, CEP: 04.652-160, telefone: (11) 5563-6529 / 99317-9925 / 99438-5609, correio eletrônico (e-mail): wind.engenharia@uol.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. Fábio Kanazawa Costa Brito**.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório Despacho 0648868;
- Processo SEI 22.0.000028966-7; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para Elaboração de Projeto Executivo Detalhado de Climatização, Renovação de Ar e Exaustão, incluindo ainda orçamento dos equipamentos e mão de obra, para a aquisição e/ou de reforma do novo sistema de ar condicionado do Palácio Barriga Verde e Anexo Deputado Epitácio Bittencourt, bem como acompanhamento da execução das obras projetadas, para a Assembleia Legislativa de Santa Catarina, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023 e seu Projeto Básico (Anexo I), na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil reais)**.

3.1.1. Os valores individuais a serem considerados para efeito de pagamento das faturas mensais (serviços efetivamente prestados), são aqueles apresentados na proposta vencedora da CONTRATADA e transcritos no demonstrativo abaixo:

LOTE					
ITEM	QTDE.	UN.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	1	Serv.	Estudo Preliminar	41.000,00	41.000,00
2	1	Serv.	Projeto Executivo	65.620,00	65.620,00
3	1	Serv.	Supervisão/Acompanhamento da Execução das obras de implantação dos projetos apresentados.	28.380,00	28.380,00
TOTAL					R\$ 135.000,00

3.1.2. O pagamento deverá funcionar em duas sistemáticas diferentes, observando-se o que segue:

3.1.2.1. No que tange a FASE 01 (estudo preliminar) e a FASE 02 (projeto executivo), o pagamento deverá ser realizado, quando do recebimento definitivo da fase a que se refere, respeitados os percentuais apresentados no cronograma físico – financeiro (de 25% e de 40% respectivamente) constante no Anexo B do Projeto básico (Anexo I do Edital), totalizando então, 2 (duas) parcelas.

3.1.2.2. Já os pagamentos inerentes à execução da FASE 03 - Supervisão da Execução do Projeto, que corresponde à 35 % (trinta e cinco por cento) do valor da proposta da Contratada, serão realizados da seguinte forma:

3.1.2.2.1. O correspondente a 15 % (quinze por cento) do valor da proposta da Contratada, será dividido em parcelas mensais, de acordo com o cronograma executivo apresentado pela Contratada na Fase 02, para a execução do seu projeto.

3.1.2.2.1.1. Para fins de aprovação das parcelas mensais, a Contratada deverá fornecer ao final de cada mês, relatório mensal de acompanhamento, no qual deverá descrever as visitas realizadas, atestadas pela fiscalização.

3.1.2.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços de acompanhamento, com a aprovação dos relatórios pela fiscalização.

3.1.2.2.1.3. Em caso de necessidade de acréscimo ao prazo de execução das obras, o período acrescido não refletirá em novos pagamentos, ficando a Contratada obrigada a manter a supervisão/ acompanhamento da obra, nos mesmos moldes pactuados, ou seja, sem a percepção de qualquer pagamento adicional, da mesma forma, também não refletirá em qualquer adiantamento da parcela final.

3.1.2.2.1.4. Em caso de redução do prazo de execução, a totalidade desse percentual será paga, em conjunto ao último pagamento.

3.1.2.2.2. Em conclusão, os 20% (vinte por cento) finais, do valor da proposta da Contratada, estarão condicionados ao recebimento definitivo dos serviços e obras, projetados e acompanhados pela Contratada.

3.1.3. A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela CONTRATADA, conforme proposta (0770660) **Banco do Brasil (001), Agência: 1818-X, Conta Corrente: 33373-5.**

3.1.3.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

3.2.1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

3.2.2. da regularidade fiscal, constatada através da documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

3.2.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração; e

3.2.4. no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC – Decreto Estadual nº 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com o valor constante do empenho, bem como indicar o valor do desconto, à exceção do contribuinte enquadrado no Simples Nacional, da saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária ou de demais hipóteses previstas do RICMS/SC.

3.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5. Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto, deste Contrato, ao final da realização dos serviços, e no caso da fase 3, no início de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente executados, que serão atestados por servidor designado pela CONTRATANTE.

3.5.1. Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

3.6. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.9. O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Projeto Básico) do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023, ou quando rejeitados pela ALESC, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.9.1. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela CONTRATANTE enquanto não sanadas, pela CONTRATADA, as irregularidades apontadas.

3.10. Os valores estabelecidos (conforme item 3.1.1) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis (e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato), no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas (no certame licitatório), salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Edital

3.11. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação, sob pena de preclusão lógica, os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.11.1. Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.12. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.13. A CONTRATANTE exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.13.1. Caso a CONTRATADA se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.14. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Subação 001157 (Aquisição, recuperação e ampliação de imóveis do Poder Legislativo), Fonte Recurso 1.5.00.100000 (Recursos não vinculados - fonte tesouro), Natureza Despesa 44.90.51.80 (estudos e projetos) - Grupo Programação Financeira: 013 Obras e Natureza Despesa 44.90.39.05 (serviços técnicos profissionais) - Grupo Programação Financeira: 010 Outros Investimentos - conforme pré-empenho 0541 (SEI 0646192 e 0646197)- do orçamento da **CONTRATANTE**, conforme Despacho 0648868.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. Do prazo de Execução

5.1.1 A execução dos serviços correspondentes às FASES 01 (item 3.2.1 do Projeto Básico) e 02 (item 3.2.2 do Projeto Básico) deverão ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme termos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro presente no Anexo A do Projeto Básico (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 014/2023).

5.1.2 A execução dos serviços da FASE 03 estará condicionada, obrigatoriamente, aos acompanhamentos das obras de execução dos projetos contratados; estando seu pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços e às respectivas visitas e relatórios de acompanhamentos. Tal ação deverá ocorrer dentro do prazo estimado de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do presente contrato, considerando-se o prazo estimado de 120 (cento e vinte) dias corridos para a realização do certame licitatório de contratação da obra e dos possíveis 360 (trezentos e sessenta) dias de duração da Obra de Execução dos Sistemas de Ar Condicionado e outros, cujos projetos, compõem o objeto desta contratação, conforme termos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro presente no Anexo B, do Projeto Básico (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 014/2023).

5.2 Do prazo de Vigência

5.2.1 Em atenção aos prazos inerentes ao início dos trabalhos (trâmites que fluirão a contar da assinatura do contrato), seguido do período de execução e pagamento dos serviços contratados, o prazo de vigência fica estabelecido em 570 (quinhentos e setenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5.3. O presente Contrato poderá ser resiliado, prorrogado e aditado para acréscimos ou supressões, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por valor global.

6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, a contar da formalização do instrumento de contrato.

6.3. Deverá ocorrer uma reunião inicial, na sede da CONTRATANTE, entre CONTRATANTE e CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do presente instrumento de contrato, com o objetivo de absorver o conhecimento necessário para a prestação dos serviços contratados.

6.4. Caso a data de término ou início de um evento ocorra em um sábado, domingo e/ou feriado, será considerada como data de término ou início do evento a data do primeiro dia útil subsequente.

6.5. O objeto dessa contratação deverá ser executado em 3 (três) fases distintas, quais sejam:

6.5.1. Fase 01 - Estudo Preliminar;

6.5.2. Fase 02 - Projeto Executivo; e

6.5.3. Fase 03 - Supervisão (acompanhamento) da Execução do Projeto.

6.6. FASE 01 - ESTUDO PRELIMINAR.

6.6.1. Considerando as atuais normas técnicas de climatização e de qualidade do ar, no Estudo Preliminar serão executados os comparativos dos sistemas de climatização que podem ser empregados, para que seja tomada a melhor decisão de qual sistema melhor se adapta aos aspectos arquitetônicos e construtivos do edifício, quais equipamentos devem ser substituídos, ampliados e/ou modernizados.

6.6.2. Os sistemas a serem estudados deverão abranger os seguintes tipos:

6.6.2.1. Sistema de ar condicionado central tipo Chiller, equipamento em uso atualmente atendendo ao hall, plenário, plenarinho, sala de reunião das comissões, sala de imprensa e auditório devendo ser avaliado quanto a viabilidade de utilização do atual sistema com a rede de dutos de ar e água já existentes e outros componentes e aparelhos (torres de resfriamento de refrigeração à água, fancoils, dutos e grelhas), se possível;

6.6.2.2. Sistema de climatização central com expansão direta com condensação a ar utilizando a tecnologia VRF (Variable Refrigerant Flow), com unidades evaporadoras individuais para cada ambiente;

6.6.2.3. Existindo outro sistema de climatização que no entender da Contratada seja mais vantajoso, o mesmo deverá ser incluído no estudo preliminar.

6.6.3. Deverá ser realizados o cálculo estimado de carga térmica global e setorizado, de maneira a fornecer dados técnicos necessários ao dimensionamento e análise dos sistemas de climatização.

6.6.4. Ao final, deve ser apresentado diagnóstico, que deverá descrever a situação atual dos sistemas, por meio do mapeamento de toda a rede de dutos e equipamentos, obtida também por testes.

6.6.4.1. Todos os equipamentos e materiais utilizados para os testes e outros equipamentos de detecção ou inspeção destrutiva ou não, são de inteira responsabilidade da empresa Contratada, bem como a total reconstrução de tampas, caixas ou pavimentos danificados no ato da inspeção e testes, não sendo cabível qualquer cobrança adicional à Contratante a título de pagamento desses insumos.

6.6.5. O diagnóstico deverá ainda conter relatório técnico, com as justificativas e os critérios adotados, contendo a análise dos seguintes aspectos: custo de implantação, eficiência energética, custo operacional, confiabilidade, flexibilidade, manutenção, adequação com a arquitetura do edifício e conforto térmico, de cada sistema de climatização proposto; planilha comparativa entre os sistemas e uma conclusão técnica da Contratada sobre a melhor solução que entende ser a adequada.

6.6.6. Caberá à Contratante a decisão final do tipo de sistema a ser adotado, mediante análise dos dados fornecidos pela Contratada no estudo preliminar.

6.7. FASE 02 - PROJETO EXECUTIVO

6.7.1. Consistirá no dimensionamento e representação de todos os componentes do sistema, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

6.7.1.1. Planta Baixa;

6.7.1.2. Cortes;

6.7.1.3. Detalhamento do projeto: deverão ser elaborado e apresentado todos os detalhes necessários para o perfeito entendimento e execução do projeto;

6.7.1.4. Cálculo completo do levantamento de carga térmica das vazões de ar por ambiente;

6.7.1.5. Deverão ser apresentados os quantitativos referentes ao projeto, contendo orçamento discriminado com preços unitários de todos os equipamentos e da mão de obra necessários para a execução do projeto;

6.7.1.6. Todos os custos unitários devem ser referências a tabelas oficiais na seguinte ordem: SINAP, SEI-SC, na ausência realiza-se a CPU (Composição de Preço Unitário) e em última possibilidade realizam-se três cotações de preços de mercado. As composições devem ser abertas e claras. O BDI aberto e referenciado. Os custos de mão de obra e material que compõem os custos totais devem ser explicitados para cada item. O orçamento deve estar coberto por ART.

6.7.1.7. Deverá ainda propor a redação de matriz de alocação de risco, que poderá ser inserida no contrato a ser formalizado em licitação futura para a execução dos projetos elaborados, de modo a propor a distribuição das responsabilidades entre as partes, decorrentes dos riscos de eventos supervenientes, que venham a surgir no decorrer da execução, estipulando medidas que reduzam as possibilidades de desequilíbrio econômico financeiro ao longo da relação contratual.

6.7.2. Nesta fase a empresa Contratada deverá entregar o projeto executivo completo, constituído por: especificações técnicas, cálculo completo do levantamento de carga térmica, plantas baixas de cada pavimento, cortes, detalhamentos, orçamento detalhado com seus respectivos quantitativos, bem como proposta de redação de cláusula de matriz de risco e cronograma físico-financeiro para a obra de execução.

6.8. FASE 03 - SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

6.8.1. Concluído o certame licitatório e efetuada a contratação da execução dos projetos aprovados, a Contratada deverá acompanhar, em conjunto com o Grupo de Fiscalização da ALESC, toda a execução das obras, em todas as etapas, durante a implantação do projeto em questão, bem como realizar visitas periódicas (no mínimo uma por semana) no local da obra, com vistas a verificar a fidelidade das especificações contidas no projeto, a fim de preservar a identidade do mesmo. Certificar as quantidades e qualidades dos materiais empregados para cada etapa de pagamento. Emitir laudo de funcionamento ou incorreção quanto à funcionalidade e à incorreção da execução de acordo com o projeto. Acompanhar o diário de obra. Sanar dúvidas do Grupo de Fiscalização e da equipe executora quanto ao projeto ou especificação técnica a qualquer hora (horário comercial).

6.8.1.1. Salienta-se ainda que tais acompanhamentos deverão, obrigatoriamente, ser realizados pelo integrantes do corpo técnico, indicado para fins de habilitação e responsáveis pela realização dos projetos.

6.8.2. Destaca-se que o pagamento da FASE 03, estará condicionado à efetiva prestação dos serviços de acompanhamento de execução dos serviços projetados, não cabendo à Contratada qualquer pagamento em inexistindo a prestação de tais serviços.

6.9. Para os cálculos e projeto deverão ser atendidas no mínimo as seguintes normas:

6.9.1. NBR16401 – Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;

6.9.2. NBR14679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização;

6.9.3. NBR13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;

6.9.4. Portaria ANVISA nº 3.523 de 28/08/98 – Aprova Regulamento Técnico visando garantir a Qualidade do Ar Interior (IAQ) e prevenir riscos à saúde de ocupantes de ambientes climatizados;

- 6.9.5. Resolução ANVISA RE nº 176 de 24/10/2000 – Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo;
- 6.9.6. Resolução ANVISA RE nº 9 de 16/01/2003 - Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente coletivo (complementação da 176) de uso público ou Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers).
- 6.10. Exigências Quanto às Características Técnicas do Projeto:
- 6.10.1 O projeto de ar condicionado central deve viabilizar um melhor conforto do ambiente, estabelecendo da melhor forma a qualidade do ar, melhorando a temperatura e controlando a umidade do local.
- 6.10.2 Os sistemas devem ser modernos e eficientes contemplando sistemas de automação e monitoramento, de acordo com os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, com base naqueles regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.10.3 O projeto de ar condicionado central deve seguir parâmetros de qualidade, realizando diversas medidas para que suas atividades fiquem mais sustentáveis e os sistemas desse equipamento não utilizem fluidos que prejudiquem o meio ambiente.
- 6.10.4 Deve contemplar a possibilidade de controle do ar individual por saída e diversas outras funções que flexibilizem o uso por ambiente.
- 6.10.5. Deve contemplar a facilidade de manutenção e limpeza, a maior vida útil dos equipamentos e a estética.
- 6.10.6 O Sistema ou os sistemas optados, sejam ar condicionado central ou outro modelo, deve acarretar maior economia de energia elétrica.
- 6.10.7 O sistema de exaustão deve promover a remoção e tratamento dos vapores e gases decorrentes do processo de cocção dos alimentos (atendendo à norma ABNT NBR 14518:2020), mantendo o ambiente da cozinha livre de fumaça e odores, devendo atender as seguintes áreas específicas:
- a) Copa Geral – Cafeteria;
 - b) Copa do Auditório – Cafeteria;
 - c) Copa da Presidência – Cafeteria e Cozinha;
 - d) Refeitório Casa Militar – Cozinha;
 - e) Lanchonete do quarto andar – Cafeteria e Cozinha; e
 - f) Restaurante do quarto andar - Cozinha.
- 6.10.8. As interferências arquitetônicas devem ser modeladas em três dimensões de forma digital nos locais de maior impacto visual e/ou ergonômico a fim de se estabelecer a melhor solução com o menor impacto no ambiente interno e externo. Deve também o arquiteto influenciar na escolha dos materiais a serem utilizados, não somente sob o aspecto funcional, mas também estético e com preocupação de não ferir o conjunto arquitetônico das fachadas e ambientes internos.
- 6.10.9 Os sistemas de alimentação elétrica devem ser redimensionados a fim de se garantir que os atuais cabeamentos atendem às cargas a serem instaladas, devendo ser dimensionada toda a rede elétrica necessária ao perfeito funcionamento dos novos sistemas a serem instalados.
- 6.10.10 **O dimensionamento da sala refrigerada que comporta o servidor TI deve receber atenção especial quanto às características específicas dos equipamentos ali contidos. Esta sala deve receber um sistema independente dos outros sistemas de refrigeração do Palácio Barriga Verde e Anexo, por possuir equipamentos de funcionamento contínuo e de essencial importância aos trabalhos da ALESC, esta sala deve ser tratada como PRIORIDADE MÁXIMA no projeto, portanto todo o serviço (estudo preliminar e projeto executivo) deste espaço deve ser entregue na FASE 01 (Estudo Preliminar), em 30 dias corridos, conforme o Cronograma Físico-Financeiro presente no Anexo A do Projeto Básico (Anexo I do Edital), devendo ser designada como o primeiro espaço a receber as melhorias, quando da execução.**
- 6.10.11 Também será necessária atenção especial ao Centro de Memória (que tem como função preservar, guardar e difundir a produção legislativa, composta por documentos originais produzidos a partir de 1835). Este Espaço necessita de condições especiais de temperatura e umidade para a preservação dos documentos históricos
- 6.10.12 A planilha orçamentária, constante no projeto em questão, deve ser elaborada com critérios técnicos e objetivos utilizando preferencialmente referenciais de preço de itens oficiais como SINAPI na ausência usa-se as planilhas de custo da SEI-SC e na ausência realiza-se a CPU (Composição de Preço Unitário) e em última possibilidade realizam-se três cotações de preços de mercado. As composições devem ser abertas e claras. O BDI aberto e referenciado. Os custos de mão de obra e material que compõem os custos totais devem ser explicitados para cada item. O orçamento deve estar coberto por ART.
- 6.10.13 Na FASE 01, deve constar no diagnóstico a situação atual dos sistemas, através do mapeamento de toda a rede de dutos e equipamentos, obtida também por testes. Todos os equipamentos e materiais utilizados para os testes e outros equipamentos de detecção ou inspeção destrutiva ou não, são de inteira responsabilidade da empresa Contratada, bem como a total reconstrução de tampas, caixas ou pavimentos danificados no ato da inspeção e testes.
- 6.10.14 Ambos os sistemas devem ser redimensionados, todos os dutos devem ser recalculados de modo a observar os padrões regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas..
- 6.10.15 O Projeto deve atender os 13.521,94 m² do Palácio Barriga Verde e Anexo Epitácio Bittencourt.
- 6.10.16 Entregar o referido projeto em versão impressa, duas vias, encadernadas e em versão digital gravada em mídia física. Projetos gráficos devem ser fornecidos em .dwg (AutoCad), planilhas em .xls (Excel) e textos em .doc (Word) estes dois últimos softwares da Microsoft e o primeiro da Autodesk. Também devem ser fornecidos todos os projetos em .pdf (Acrobat reader).
- 6.10.17 Os Projetos deverão ser executados de acordo com as condições atuais dos edifícios, das normas e leis vigentes, das necessidades atuais e futuras do funcionamento e operação da ALESC e dos projetos em implantação ou em planejamento de execução. Projetos esses integrantes da Recuperação Geral do Prédio do Palácio Barriga Verde e Anexo, os projetos referentes a obras e ou serviços já executadas ou ainda não executadas não incluídas neste PB, mas disponíveis no acervo técnico e histórico da ALESC.
- 6.10.18 Registra-se que será exigida da Contratada a efetiva participação do rol dos profissionais indicados para compor a equipe mínima, que deverão atuar na execução dos trabalhos, sob pena de aplicação de penalidade, sendo que a eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra e ou serviço deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.
- 6.10.19 Destaca-se que a Contratada deverá levar em conta, na elaboração dos projetos e das suas propostas de solução toda a estrutura existente, **devendo, inclusive considerar que quando da realização das obras, os ruídos excessivos, em qualquer parte do edifício, devem ser coibidos nas terças e quartas feiras (horário de expediente)**, excetuando dias previamente autorizados oficialmente, com o fito de evitar prejuízo às atividades parlamentares desenvolvidas nesses dias.
- 6.10.20 A execução dos serviços deverá obrigatoriamente observar os procedimentos e especificações constantes no Projeto Básico (anexo I do Pregão eletrônico que originou a presente contratação). Destacando-se que em caso de constatação de falha ou descumprimento, o fiscal notificará a Contratada para a devida correção, que deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da ALESC, desde que devidamente justificado.
- 6.10.21 Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 6.11. Registra-se ainda que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato possuirão vínculo exclusivamente com a empresa CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.
- 6.11.1. Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo os chips, aparelhos e carregadores/fontes bivolt, assim como os demais equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão a expensas da CONTRATADA (art. 71 da Lei nº 8.666/93).
- 6.12. A ALESC reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023 e neste Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).
- 6.12.1. Na impossibilidade de serem refeit os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.13. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.
- 7.2 Manter o pessoal técnico indicado para fins de habilitação, durante toda a vigência do contrato, que se responsabilizarão diretamente pelos trabalhos.
- 7.3 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6.496/77.
- 7.4 Apresentar ao Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 7.5. Submeter à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço o plano de execução e o cronograma detalhado de todos os serviços que serão realizados.
- 7.6 Fica obrigada a Contratada a designar um Responsável Técnico que deverá acompanhar toda a execução do serviço.
- 7.7. Executar os projetos em conformidade com as especificações bem como com as informações e instruções emanadas pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde.
- 7.8 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.9 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 7.10 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 7.11 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.
- 7.12 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 7.13 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.
- 7.14 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços que compõem o objeto do contrato.
- 7.15 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vier em incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.
- 7.16 Submeter à prévia e expressa autorização do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde da Contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido.
- 7.17 Submeter previamente à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde toda e qualquer alternativa de solução em projeto objeto do contrato, devendo comprovar a sua viabilidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas.
- 7.18 Submeter previamente à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde os projetos componentes, inclusive de instalações complementares, como os de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas ou qualquer outra modificação ou construção que deve ser detalhada com o respectivo projeto executivo, especificações, quantitativo e orçamento.
- 7.19 Submeter previamente à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.21 Caso a Contratante execute esses reparos, por omissão da Contratada, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.
- 7.22 Comunicar imediatamente ao Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 7.23 Submeter à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos projetos objeto do contrato, se for o caso.
- 7.24 Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.
- 7.25 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada, uma autorização oficial emitida pela ALESC é necessária.
- 7.26 Solicitar a anuência da Contratante no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.
- 7.27 Caberá também à Contratada responder, durante o tempo de vigência deste contrato, bem como da execução das obras decorrentes da execução dos projetos desta contratação, competindo-lhe efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, de modo a:
 - a) Atender aos chamados da Contratante em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 5 (cinco) dias corridos;
 - b) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 7.28 A presença do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 7.29 Executar os serviços no prazo determinado.
- 7.29.1. A FASE 03, está subordinada à conclusão de processo licitatório e execução das obras projetadas, com base nos projetos desta contratação, e portanto, poderá sofrer alterações nos prazos estimados conforme o desenvolvimento dos processos administrativos de contratação.
- 7.30 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, inerentes à execução dos serviços contratados, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 7.31 Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.
- 7.32 Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.33 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência deste contrato.
- 7.34 Desenvolver todos os projetos contratados, conforme estabelecido neste TR.
- 7.35 Compatibilizar os projetos com os demais projetos existentes na Casa.
- 7.36 Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a Contratante, mesmo após a conclusão das fases e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela Contratante como necessárias para o perfeito entendimento e execução da obra.
- 7.37 Entregar os projetos completos em arquivo digital devendo apresentar Documentos Textos em Word, Planilhas em Excel e desenhos em AutoCad, em versões compatíveis com as utilizadas pela ALESC, e dois jogos impressos completos, datados e identificados pela última revisão, encadernados na forma de volumes e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos; devendo a planilha orçamentária ser elaborada com critérios técnicos e objetivos utilizando preferencialmente referenciais de preço de itens oficiais como SINAPI - na ausência usa-se o DEINFRA, e, na ausência, realiza-se a CPU (Composição de Preço Unitário) e em última

- possibilidade realizam-se três cotações de preços de mercado - destacando que as composições devem ser abertas e claras, o BDI aberto e referenciado. Os custos de mão de obra e material que compõem os custos totais devem ser explicitados para cada item. O orçamento deve estar coberto por ART.
- 7.38 A Contratada deverá entregar, também, todos os arquivos dos projetos convertidos para a extensão "PDF".
- 7.39 A Contratada estará obrigada a fornecer todas as documentações e desenhos técnicos necessários para a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, mesmo os elementos que não estejam explicitamente mencionados neste Projeto Básico.
- 7.40 Fornecer todos os elementos técnicos necessários à fundamentação da licitação das obras e futura execução dos projetos.
- 7.41 A responsabilidade técnica pela elaboração e exatidão dos projetos específicos, incluindo a revisão da concepção estrutural fornecida pelo projeto básico, será da Contratada, sendo que os responsáveis técnicos devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia—CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo—CAU.
- 7.42 Caberá a cada área técnica ou especialidade, o desenvolvimento do projeto específico correspondente, e efetuar posteriormente a supervisão de sua execução (na Fase 03), de forma a garantir a obtenção de operação correta e eficaz dos sistemas.
- 7.43 Todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos deverão conter o nome completo, o número do CREA/CAU e a rubrica dos responsáveis técnicos.
- 7.44 A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos de cada projeto executivo, não cabendo responsabilidades genéricas, bem como da supervisão/ acompanhamento das obras.
- 7.45 Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, assegurando, sob pena de responsabilidade, o sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas.
- 7.46. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão (Obrigação de sigilo).
- 7.47. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará à CONTRATADA responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 7.78. Usar as informações que serão disponibilizadas por meio deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato.
- 7.79. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.80. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.81. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada.
- 8.2 Prestar, aos empregados da Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 8.3 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 8.4 Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.5 Designar o Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, a qual se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.6 Efetuar os pagamentos à Contratada no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- 8.7 Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados.
- 8.8 Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, obedecidas às condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.
- 8.9 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.10 Emitir os Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde.
- 8.11 Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de 3 (três) dias.
- 8.12 Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, este contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização técnica do contrato serão realizadas conforme designação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, com apoio da Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST que deverá exercer a gestão do contrato, a quem competirá apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.
- 9.2. A Contratada deverá indicar formalmente preposto, aceito pela ALESC, para, no decorrer da vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 9.3. Competirá à Fiscalização apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.
- 9.4. A fiscalização pela Contratante não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:
- 10.1.1. **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.
- 10.1.2. **Multa** de:
- 10.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
- 10.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total adjudicado do contrato, nos casos de:
- 10.1.2.2.1. atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;
- 10.1.2.2.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- 10.1.2.2.3. pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;
- 10.1.2.2.4. nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e
- 10.1.2.2.5. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.
- 10.1.2.3. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.
- 10.1.2.4. Até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta vencedora/contrato, em caso de quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços, sem prejuízo de responsabilização nas esferas criminal e civil, na forma da lei.

- 10.1.3. **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada; e
- 10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.
- 10.2. Da multa**
- 10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:
- 10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- 10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.2.6. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10(dez) dias do término do prazo de entrega/ execução do objeto contratado.
- 10.2.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.2, que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.
- 10.2.8. A penalidade prevista do item 10.1.2.1 das Sanções Administrativas também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 10.2.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumida
- 10.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 10.2.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.3. Da Penalidade de Suspensão:**
- 10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:
- 10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- 10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- 10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- 10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e
- 10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.
- 10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da ALESC e no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.
- 10.4. Da Declaração de Inidoneidade:**
- 10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:
- 10.4.1.1. cometer fraude fiscal;
- 10.4.1.2. apresentar documento falso;
- 10.4.1.3. fizer declaração falsa; e
- 10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.
- 10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à CONTRATANTE.
- 10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à CONTRATANTE e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O valor deste contrato constitui uma empreitada global, ou seja, no seu preço está incluída a mão de obra, equipamentos e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços.
- 11.2. Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária, verificável quando da execução serão de responsabilidade da contratada, a quem compete cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST, definir uma solução satisfatória ao interesse público, de tal forma que o resultado do serviço e produto entregue seja totalmente funcional, acabado e conclusivo.
- 11.3. Expor quando do detalhamento de seus projetos as situações em que o item/produto de determinada marca poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia. Devendo a substituição ser aprovada pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde.
- 11.4. Todo dano causado por imperícia técnica da Contratada e de seus empregados será de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.5. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, conforme relação apresentada para fins de habilitação.
- 11.6. As dúvidas técnicas que por ventura surjam no decorrer da contratação, poderão ser esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.
- 11.7. Após o término dos projetos os originais serão propriedade da Contratante.
- 11.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Wind Service Ltda

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Fábio Kanazawa Costa Brito
Representante Legal

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 18/05/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 18/05/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO KANAZAWA COSTA BRITO, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0785199** e o código CRC **102E8190**.